



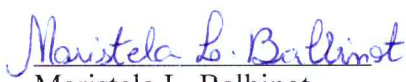
Estado do Rio Grande do Sul

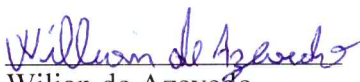
PREFEITURA MUNICIPAL DE

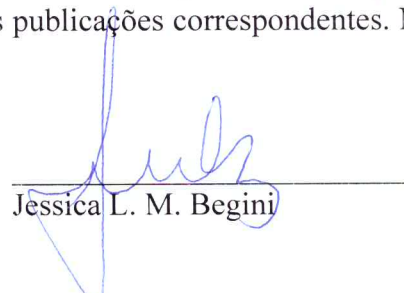
SÃO VALENTIM

ATA Nº01/2026, PROCESSO SELETIVO 009/2025

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis nas dependências da Secretaria de Administração, reuniu-se a Comissão Executiva, designada pela Portaria nº534/2025, em atendimento ao edital de processo seletivo simplificado nº009/2025, para a apreciação e julgamento dos recursos interpostos. Foram interpostos quatro recursos quanto a classificação preliminar. A candidata Marines Marca em seu recurso alega que efetivamente não apresentou no prazo o seu plano de aula, e que a conferência da documentação e responsabilidade do servidor e não candidato. A candidata Jéssica Mazetto alega em seu recurso que a análise da valoração de sua formação foi em desacordo, onde atingiria na sua avaliação 23,5 pontos e não 11 pontos. A candidata Joice Mussi Lara alega em seu recurso que a valoração de sua formação foi em desacordo, onde atingiria de 20 a 30 pontos não 11 pontos. A candidata Jocelene Pasa de Oliveira em seu recurso alega que a análise da valoração de sua formação foi em desacordo com o edital, onde, na sua avaliação, atingiria 26 pontos e não 21 pontos. Os recursos foram analisados pela comissão em cotejo com a documentação apresentada pelos candidatos, e com base nas regras estabelecidas no edital. Quanto ao recurso interposto pela candidata Marines Marca, a comissão entende que deve o mesmo ser indeferido, pois a responsabilidade pelos documentos e pela apresentação é do candidato, sempre, não do servidor, até porque o candidato pode não ter determinados documentos ou por equívoco ou por vontade não ter apresentado. O edital e a administração devem dar tratamento igualitário a todos os candidatos, se um determinado candidato não apresentou por equívoco ou vontade deliberada documento importante para a sua avaliação a responsabilidade é deste, e, no caso, a candidata deixou de apresentar o plano de aula, documento essencial, fundamental para a sua avaliação e definição de sua classificação. Quanto ao recurso interposto pela candidata Jessica Mazetto, a comissão entende que deve o mesmo ser deferido, pois em verificação do processo e com o setor responsável pela inscrição a Declaração de tempo de serviço havia sido apresentada tempestivamente, somente não havia sido repassada para esta comissão proceder análise, e, agora a vista da mesma, importa em um acréscimo de mais 12 pontos. Em relação a capacitação da lei Lucas a certificação tem carga horária inferior a solicitada no edital. Quanto ao recurso interposto pela candidata Joseleane Pasa de Oliveira, a comissão entende que deve o mesmo ser indeferido, pois a mesma apresentou o certificado da Lei Lucas contendo 180 horas de curso todas elas realizadas em um único dia, situação que retira a confiabilidade necessária ao referido certificado, de modo que não pode ser aceito um certificado nestas condições. Quanto ao recurso interposto pela Candidata Joice Mussi Lara, a comissão entende que o mesmo deve ser deferido pois quando da avaliação da titulação apresentada, não se computou a experiência profissional da candidata, o que com o que foi juntado deve ser somado a nota contida por ela mais 3 pontos, totalizando a candidata 24 pontos, devendo se proceder as publicações correspondentes. Nada mais.


Maristela L. Balbinot


Wilian de Azevedo


Jessica L. M. Begini

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

CEP: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49